



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2019, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O vereador **AMILCAR PEREIRA RIOS**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20, e § 2º do, art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, e, inciso V, do art. 20, da Constituição Federal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º** Nos termos do artigo 37, inciso X (com redação dada pela Emenda nº 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 04/06/98), fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os subsídios dos Vereadores, do Presidente na ordem de **3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais)**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, calculados sobre os atuais subsídios constantes do Decreto Legislativo nº 03/2016, que passam a vigorar com os seguintes valores:

**I – SUBSÍDIO DE VEREADOR** – R\$ 2.111,42 (dois mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos);

**II – SUBSÍDIO DE PRESIDENTE** – R\$ 3.167,13 (três mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos);

**III – SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO** – R\$ 5.062,82 (cinco mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os chefes do Poder Executivo ou do Legislativo autorizados a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Fica autorizado à inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, PPA, LDO e LOA.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanheira-MT, 15 de fevereiro de 2019.

**AMILCAR PEREIRA RIOS**  
Presidente da Câmara



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

#### "JUSTIFICATIVA"

Inicialmente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Decreto Legislativo que a Mesa Diretora apresenta e que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Castanheira-MT para o exercício de 2019, observado ainda, o que dispõe o art. 37, inciso X, da constituição federal, e fixa o seu termo inicial, visa entre outras coisas revisar o subsídios dos Vereadores, referente a perda do poder aquisitivo remuneratório constatado no Exercício Financeiro de 2018.

Este fato, Senhores Vereadores, motivado por questões que aqui dispensam maiores comentários, está a prejudicar, substancialmente, a vida econômica e financeira dos agentes eletivos, principalmente, mormente considerando que estes agentes exercem a função pública de modo exclusivo e integral, melhor dizendo, à disposição da administração. Em suma, a falta da revisão geral anual (que não implica em ganho real) e a não fixação por longo interregno de tempo dos subsídios é fator de injustiças e contra os princípios constitucionais da moralidade e da isonomia legal que deve existir em termos remuneratórios com relação a todos os parlamentares em sentido amplo.

Outrossim, não há nenhum impeditivo de ordem legal ou constitucional que impeça a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, pois a fixação dos subsídios dos Vereadores, ocorre de modo distinto ao que ocorre com os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quer seja, deve ser por Decreto Legislativo. Isso, Senhores Vereadores e o que percebemos da redação do inciso VII, do art. 20, e § 2.º, do art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, que por pertinente os transcrevemos in verbis:

Art. 20 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
(...);

VII – Fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos secretários municipais e, por Decreto Legislativo os subsídios dos Vereadores; (sublinhado nosso).

Como se vê, Senhores Edis, o presente Projeto de Decreto Legislativo encerra assunto dos mais relevantes, entretanto, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Pares integrantes do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos de modo geral.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades dos Agentes Públicos deste Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicito que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Câmara Municipal de Castanheira-MT, 15 de fevereiro de 2019.

**AMILCAR PEREIRA RIOS**  
*Presidente da Câmara*